PROJETO DE LEI Nº 91/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição da MULTA MORAL, CIDADANIA LEGAL, como campanha educativa e de conscientização da população baiana acerca da importância das vagas para idoso e portadores de deficiências no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Salvador a campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos da Lei nº 8056/2011.

Art. 2º A campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal desenvolver-se-á mediante:

I – distribuição de folhetos informando:

a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;

b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e

c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;

II – aplicação de multa moral, cidadania legal em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizados por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

I – áreas de estacionamentos públicos ou privados;

II – estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;

III – eventos públicos;

IV – estabelecimentos escolares públicos ou privados.

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta Lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a campanha Multa Moral, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa cidade. Tal iniciativa decorre do fato de que se tem tornado frequente a permanência de veículos não autorizados nessas vagas, que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa.

Para obter o direito de usufruir desses espaços, o idoso ou a pessoa com deficiência deve credenciar seu veículo na TRANSALVADOR, onde receberá um cartão de identificação sobre a sua condição, que dever ser exposto no vidro do carro, a fim de poder estacionar livremente naquelas vagas.

Segundo informações da TRANSALVADOR, os motoristas que utilizam as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência sem estar habilitados estão sujeitos à multa e pontos na Carteira Nacional de Habilitação, além da possibilidade de recolhimento do veículo.

No entanto, muitas vezes, isso não é o suficiente para evitar tal situação, e o que para alguns significa apenas “cinco minutinhos” pode significar muito para os que realmente necessitam daquela vaga.

As vagas existem para que essas pessoas não tenham que percorrer longas distâncias até o local em que precisam chegar. A ocupação ilegal da vaga pode significar uma consulta médica perdida, a ausência numa entrevista de emprego ou numa reunião importante, ou em qualquer outra situação que poderia ser evitada, caso o motorista infrator agisse com bom senso.

Para muitos, os problemas de trânsito são simplesmente administrativos. Se assim fosse, bastaria multar o infrator e a questão estaria resolvida. Outros acreditam que a inclusão, nos currículos escolares, de uma disciplina de

educação para o trânsito definiria o comportamento das gerações futuras, eliminando, com isso, o problema infracional.

Procurar é próprio do ser humano, e toda busca é esperançosa. Buscamos porque queremos mudar e achamos que podemos realizar a mudança. O desejo de mudança é um desejo político e esperançoso. A educação para a mudança é, pois, política e não é feita somente em sala de aula. A sociedade se autoeduca, e os agentes desse processo são os cidadãos. Nós podemos reinventar o mundo e devemos incluir nessa reinvenção a mudança do nosso olhar sobre o outro, um olhar mais fraterno, em especial quando esse outro sofre limitações que a maioria não sofre.

Esse é o fundamento da campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal. Ela não possui valor pecuniário, nem punitivo, mas MORAL! Seu objetivo é apenas alertar e educar aquela parcela da população que não respeita os direitos humanos e desconsidera as necessidades das pessoas que fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com a multa pecuniária (ainda que somente em estacionamentos públicos). É o exercício da educação política, apelando à consciência da cidadania, para que cada um de nós, na busca por responder aos seus próprios interesses, não massacre direitos dos menos favorecidos, seja por origem social, seja por insuficiência física.

Nesse sentido, a campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal consistirá na distribuição, pela iniciativa privada, de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o para-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator, como forma de constrangê-lo.

Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa a auxiliar no atendimento aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, preconizados pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE